

RESOLUÇÃO CNSP Nº 26/94

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, e o que consta do Processo CNSP nº 008/94, de 16.12.94,

RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar o item 25 das “Normas Disciplinares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)”, anexas à Resolução CNSP nº 01/75, de 03 de outubro de 1975, conforme remuneração que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 017/91, de 03 de dezembro de 1991, e com a nova redação que lhe foi dada pelas Resoluções CNSP nº 03/93, de 01 de novembro de 1993 e 09/94, de 21 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o disposto no seu subitem 25.1

“Art. 25 – Nos Seguros abrangidos pelo Convênio DPVAT, a comissão de corretagem não poderá ser superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do prêmio da tarifa.”

Art. 2º - Fixar a destinação de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) dos valores dos prêmios de tarifa arrecadados através do convênio DPVAT para os Sindicatos de Corretores de Seguros, com vistas a investimentos e custeio dos serviços de atendimento aos beneficiários das coberturas do DPVAT, por parte desses Sindicatos.

§ 1º - A distribuição dos valores de que trata este artigo será realizada pelo Convênio DPVAT, diretamente aos Sindicatos, na proporção dos prêmios totais produzidos nas Unidades da Federação de abrangência de cada um deles.

§ 2º - Os Sindicatos deverão remeter à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e ao Convênio DPVAT, trimestralmente, relatórios indicando os valores recebidos, os investimentos e custeios realizados e o número e tipo de atendimentos realizados no período.

Art. 3º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1994.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente